

ANTE PROJETO DE LEI Nº 13/68

- ART. 1º - Fica concedido um auxílio mensal de NCr\$. 100,00 (Cem cruzeiros novos) à Cantina do Grupo Escolar Dr. Manoel Pedro, para ser aplicado na Merenda Escolar daquele Estabelecimento, a partir de 1º de outubro do corrente ano.
- ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar para aplicação da presente Lei.
- ART. 3º - Para o próximo exercício financeiro de 1.969, deverá constar do orçamento a importância de NCr\$. 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos), para complemento desta Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em
23 de setembro de 1.968

Pedro Passos Leoni
Pedro Passos Leoni
Vereador.

Encaminhe-se às Comissões competentes
para, ^{na} ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 23 de setembro 1968

[Assinatura]
presidente

Retirado, pelo autor, em 14-X-68



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício N.º

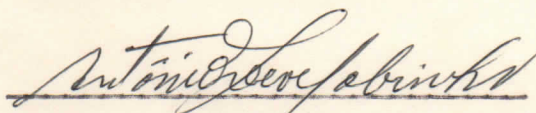
Emenda ao ante-projeto 13/68

O Vereador que este subscreve apresenta a Câmara a seguinte emenda.

Alterando o Art. 1º
Com a seguinte redação

Art. 1º Fica concedido um auxilio mensal de Ncr\$ 100,00 (cem cruseir os novos) as cantinas de todas as estabelecimentos de ensino, apartir de 1º de Janeiro de 1969.

Sala das Sessoes em 7/10/68


Antonio Zeve Sobrinho

O Anteprojeto é legal e constitucional opinio
favoravel a aprovacao

Lapa 23-9-68

Relatório do parecer
do Conselho de Estado
Antônio Carlos de
Lima

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de
Contas.
Assim favorável a aprovação do
presente anteprojeto de lei.

Lapa, 23/9/68

Yabeouaschi
Secretário de Estado
[Assinatura]